

...organizações governamentais reconhecidas como entidades consultivas pelo Conselho Econômico e Social em resposta às solicitações do secretário-geral sobre a opinião e observações dessas relativas aos problemas de execuções arbitrárias e sumárias;

7. *Pede* ao Comitê de Prevenção e Controle do Crime para examinar o problema das execuções arbitrárias e execuções sumárias na sua sétima sessão, com vistas a recomendações.

49ª sessão plenária

09 de novembro de 1981

36/28. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

Assembleia Geral.

Evocando as resoluções 34/151, de 17 de dezembro de 1979, e 35/126, de 11 de dezembro de 1980, pelas quais ficou decidido designar e celebrar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Evocando igualmente a decisão 35/318, de 11 de dezembro de 1980, relativa à nomeação dos membros do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude,

Reconhecendo a profunda importância da participação direta dos jovens na construção do futuro da humanidade e da valiosa contribuição que estes podem proporcionar à implementação da nova ordem econômica mundial com base na equidade e na justiça,

Considerando que é necessário difundir entre os jovens ideais de paz, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos do progresso e desenvolvimento.

Tendo certeza da necessidade imperativa de canalizar a energia, o entusiasmo e a capacidade criativa dos jovens de forma a contribuir com a construção da nação, a luta pela livre determinação e a independência nacional, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e ocupação estrangeiras, para o progresso econômico, social e cultural dos povos, a implementação da nova ordem econômica mundial, a preservação da paz mundial e a promoção da cooperação e da compreensão internacionais,

Enfatizando uma vez mais que as Nações Unidas deveriam dar mais atenção ao papel dos jovens no mundo de hoje e às suas demandas para o mundo de amanhã,

Evocando o caráter atual de avaliar as necessidades e aspirações da juventude, e reafirmando a importância das atividades em curso e planejadas das Nações Unidas destinadas a aumentar as oportunidades para os jovens e para sua participação ativa em atividades para o desenvolvimento nacional,

Acreditando que é desejável a consolidação urgente dos esforços de todos os Estados para a realização de programas específicos para a juventude e aprimoramento das atividades das Nações Unidas e das agências especializadas no campo da juventude, incluindo seus intercâmbios culturais, desportivos e relativos a outras áreas,

Reafirmando a necessidade de melhor coordenação de esforços para lidar com problemas específicos que afligem os jovens e para examinar a maneira como esses problemas estão sendo tratados pelas agências especializadas e por vários órgãos das Nações Unidas,

Tendo certeza de que a preparação e a celebração em 1985 do Ano Internacional da Juventude, sob o lema “Participação, Desenvolvimento e Paz”, oferecerão uma oportunidade útil e importante para chamar a atenção à situação e às necessidades e aspirações específicas da juventude, para aumentar a cooperação em todos os âmbitos no que concerne a essas questões, para empreender programas de ação conjunta em favor da juventude e para envolver os jovens no estudo e na resolução dos grandes problemas nacionais, regionais e internacionais,

Confiante de que o Ano Internacional da Juventude servirá para mobilizar esforços nos âmbitos local, nacional, regional e internacional a fim de promover as melhores condições educacionais, profissionais e de vida para os jovens, garantindo sua participação ativa no desenvolvimento geral da sociedade e incentivando a elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais, de acordo com a experiência, as condições e as prioridades de cada país,

Reconhecendo que a preparação e a celebração do Ano Internacional da Juventude contribuirão para a reafirmação dos objetivos da nova ordem econômica mundial e para a implementação da Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas,⁴⁷

Evocando igualmente, a esse respeito, a decisão 35/424, de 5 de dezembro de 1980, e a resolução 1980/67 do Conselho Econômico e Social, de 25 de julho de 1980, sobre a questão das diretrizes para os anos e aniversários internacionais,

Ciente de que, para que o Ano Internacional da Juventude seja bem sucedido e para maximizar seu impacto e sua eficiência prática, será necessário contar com a preparação adequada e o apoio geral dos governos, das agências especializadas, das organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais e do público,

Destacando com grande satisfação o interesse dos Estados Membros, de vários órgãos das Nações Unidas e de agências especializadas, bem como de organizações juvenis, na decisão de designar e celebrar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Destacando o relatório do Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude em sua primeira sessão, realizada em Viena, de 30 de março a 07 de abril de 1981,⁴⁸

1. *Apoia* o Programa Específico de Medidas e Atividades a ser empreendido antes e durante o Ano Internacional da Juventude, conforme aprovado pelo Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude e contido no relatório do secretário-geral,⁴⁹ tendo em mente que a análise e a revisão continuadas do Programa devem ser realizadas nos anos vindouros;

⁴⁷ Resolução 15/56, anexa.

⁴⁸ A/36/215, anexo.

⁴⁹ *Ibid.*, seção (IV, decisão 111).

2. *Pede* ao secretário-geral que estenda o Programa Específico de Medidas e Atividades a todos os Estados, órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e comissões regionais, bem como às organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais interessadas, com vistas à sua rápida implementação;

3. *Convida* todos os Estados, órgãos das Nações Unidas, agências especializadas, comissões regionais e organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais interessadas, bem como as organizações juvenis, a empreender todos os esforços possíveis para a implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades, de acordo com sua experiência, condições e prioridades;

4. *Enfatiza* a importância da participação ativa e direta das organizações juvenis nas atividades organizadas em âmbito local, nacional, regional e internacional para a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude;

5. *Pede* ao secretário-geral que tome as medidas necessárias para garantir a devida coordenação da implementação e acompanhamento do Programa Específico de Medidas e Atividades, incluindo a prestação de informação;

6. *Pede* ao secretário-geral para preparar, em consulta com os Governos dos Estados Membros, agências especializadas e todos os organismos e organizações internacionais interessadas, um relatório sobre o avanço da implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades, a ser submetido à Assembleia Geral em sua 37^ª sessão, por meio do Comitê Consultivo;

7. *Pede* ao secretário-geral que convoque a 2^a sessão do Comitê Consultivo durante o segundo semestre de 1982, antes da 37^ª sessão da Assembleia Geral, para fornecer-lhe toda a assistência necessária e submeter o relatório sobre o avanço da implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades;

8. *Convida* o Comitê Consultivo a dedicar especial atenção à implementação do Programa Específico de Medidas e Atividades e, para tanto, apresentar recomendações adequadas à Assembleia Geral;

9. *Pede* ao secretário-geral que continue a tomar medidas concretas, fazendo uso de todos os meios de comunicação à sua disposição, para proporcionar ampla publicidade às atividades do sistema das Nações Unidas no campo da juventude e para aumentar a divulgação de informação sobre a juventude;

10. *Pede ainda* ao secretário-geral que tome todas as medidas necessárias a fim de possibilitar que o Centro de Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários da Secretaria desempenhe suas tarefas e responsabilidades para a preparação e celebração adequadas do Ano Internacional da Juventude;

11. *Mais uma vez roga* a todos os Estados, às organizações internacionais governamentais e não governamentais e ao público para que façam, no devido tempo, generosas contribuições voluntárias para complementar os recursos proporcionados no âmbito do orçamento regular das Nações Unidas para o custeio do Programa Específico de Medidas e Atividades, e pede ao secretário-geral que tome todas as medidas cabíveis para a captação de tais contribuições voluntárias;

12. *Decide* incluir na pauta provisória da sua 37^ª sessão o item intitulado "Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz", dispensando-lhe alta prioridade.

57ª sessão plenária

13 de novembro de 1981

36/29. *Esforços e medidas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho*

Assembleia Geral.

Ciente das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁰, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵¹ e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁵¹,

Evocando a resolução 34/151, de 17 de dezembro de 1979, pela qual ficou decidido designar 1985 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Reconhecendo a profunda importância do papel dos jovens para o desenvolvimento geral de cada país,

Tendo certeza da necessidade de novas medidas visando a codificação e implementação, sempre que possível, dos direitos dos jovens, com especial atenção para o direito ao trabalho, previsto no artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como um direito humano fundamental,

Ciente do fato de que o desemprego juvenil é um obstáculo para a plena participação dos jovens na vida socioeconômica de seus países, de que limita a sua capacidade de participar do processo de desenvolvimento e é, além de tudo, uma fonte de propagação de males sociais, enfatiza a importância do ensino médio e superior para a juventude, bem como de seu acesso à orientação técnica e profissional adequada e a programas de capacitação,

Considerando que é necessário que os Estados, as organizações internacionais e seus órgãos examinem, de forma mais abrangente, sistemática e eficaz, maneiras e meios para garantir a implementação dos direitos humanos e seu usufruto pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho, com o objetivo de resolver o problema do desemprego juvenil,

1. *Conclama* todos os Estados, tendo em vista a aproximação do Ano Internacional da Juventude, a adotar medidas adequadas em âmbito legislativo, administrativo e outros, de modo a garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho, com o objetivo de resolver o problema do desemprego juvenil;

2. *Roga* às respectivas organizações governamentais e não governamentais para que confirmem, durante a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude, maior atenção à obtenção e realização dos direitos fundamentais dos jovens à formação educacional e profissional, e ao trabalho;

3. *Pede* ao Conselho Econômico e Social, à Comissão para o Desenvolvimento Social e à Comissão de Direitos Humanos, bem como a outros organismos pertinentes das Nações Unidas e a agências especializadas, que deem atenção contínua aos problemas do desemprego dos jovens e à tarefa de solucioná-los;

4. *Pede* ao Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude que garanta, no contexto dos preparativos para o Ano, que seja dada atenção sistemática e contínua aos esforços destinados à promoção dos direitos

⁵⁰ Resolução 217 A (III).

⁵¹ Resolução 2200 A (XXI), anexa.

humanos e seu usufruto pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho, com o objetivo de resolver o problema do desemprego juvenil.

57ª sessão plenária

13 de novembro de 1981

36/30. Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento

Assembleia Geral.

Evocando as resoluções 33/52, de 14 de dezembro de 1978, na qual ficou decidido convocar uma Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em 1982, e 35/129, de 11 de dezembro de 1980,

Tendo em mente que o número de pessoas idosas no mundo, tanto nos países em desenvolvimento quanto nos desenvolvidos, aumentará drasticamente ao longo das próximas duas décadas,

Reconhecendo que o envelhecimento é um recurso humano valioso, tanto nos campos econômico e social quanto na transmissão do patrimônio cultural,

Enfatiza a importância da Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento na abordagem do amplo espectro de questões relativas ao envelhecimento e na ajuda para a formulação de políticas que lidem com essas questões,

Destacando com apreço o relatório do Comitê Consultivo para a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento em sua primeira sessão, realizada em Viena, de 17 a 21 de agosto de 1981,⁵²

1. *Vê com satisfação* a oferta do Governo da Áustria para sediar a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento;⁵³
2. *Decide* que a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento será realizada em Viena de 26 julho a 6 agosto 1982;
3. *Decide* ainda que, de acordo com as condições do parágrafo 8 abaixo, devem ser garantidos dois dias de reuniões pré-conferência em Viena, imediatamente antes da Assembleia Mundial

⁵² A/36/472, anexo.

⁵³ Ver A/36/357.